Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1282
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

TJRJ NIT CV06 202116887242 28/09/21 16:05:32141109 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada para elaborar a Perícia Prévia, nos moldes do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005, na qualidade de Administradora Judicial, por esse MM Juízo, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em manifestação complementar ao relatório fls. 1.018/1.034 dos autos**, expor e requerer o que segue:

DO ART. 51 DA LRF – PETIÇÃO INICIAL

Conforme constatação prévia complementar em anexo, nos termos da documentação apresentada aos autos, bem como remetida à essa Administradora Judicial, que igualmente seguem acostadas, em estrita observância ao art. 51 da Lei 11.101/2005, verifica-se que foram **entregues**: I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, III - a relação nominal completa dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1283
Carimbado Eletronicamente

credores; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **o parecer da Administradora Judicial é no sentido de que não há qualquer óbice ao processamento da Recuperação Judicial de ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP, opinando pelo deferimento do pedido nos exatos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros
OAB RJ nº 166.261